

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS E SUPLENTE, E DIRETORIA DO CRF/GO COM VACÂNCIAS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO, faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 20 e 23 do Regulamento Eleitoral, anexo I da Resolução nº 660, de 28 de setembro de 2018 (DOU de 03/10/2018, seção 1, PP. 187/190) e, em obediência a alínea "r" do artigo 6º da Lei 3.820/60, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.120/95 e ainda a Portaria nº 34, de 29 de maio de 2019 (DOU de 30/05/2019, seção 1, pág. 122) estarão abertas as inscrições, no período de 01 a 05 de julho de 2019, na Sede deste Regional, sito à rua 1.122, nº 198, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.175-110, fone: (62) 3219-4300, nos termos dos artigos 28, 29 e 30 da referida Resolução, no horário de funcionamento deste CRF/GO, das 09:00 às 17:00hs, com término às 18:00hs, horário local, do dia 05.07.2019, data de encerramento das inscrições (neste dia funcionará excepcionalmente até as 18:00hs), para registro de candidaturas para 04 (quatro) vagas para Conselheiro Regional Efetivo e 01 (uma) vaga para Conselheiro Regional Suplente com mandatos para o quadriênio 2020/2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, de acordo com o Edital do CFF nº 2, de 29 de maio de 2019 (DOU de 30/05/2019, seção 3, págs. 272 e 273). Outrossim, estarão abertas as inscrições por chapas completas de Diretoria para as funções públicas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do CRF/GO, com mandatos para o biênio 2020/2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, podendo concorrer às chapas os Conselheiros já eleitos ou os candidatos a Conselheiros desde que apresentem composição de chapa completa e sejam eleitos Conselheiros no respectivo pleito. Para os candidatos às funções de Diretoria que já são Conselheiros do CRF/GO, é necessário que seu mandato de Conselheiro abranja todo o período do mandato da função respectiva da diretoria almejada. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 9 de novembro de 2019 às 12:00 horas (meio-dia) horário local, do dia 11 de novembro de 2019, com opção de voto na Sede deste Regional localizado a rua 1.122, nº 198, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-110, durante o horário de funcionamento. O voto é obrigatório ao farmacêutico inscrito, sob pena de multa eleitoral. Caso o farmacêutico não realize seu voto, é facultada a justificativa de ausência, na forma e prazo do regulamento eleitoral. O voto será exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), se constituindo direito privativo dos farmacêuticos devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, sendo observada a inviolabilidade e o sigilo. A votação poderá ser realizada em qualquer computador ou aparelho com acesso seguro a rede mundial de computadores (internet), no endereço ou sítio eletrônico www.votafarmacautico.org.br. Cada farmacêutico receberá pelo correio uma senha provisória para votação pela internet, sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, a qual deverá ser alterada previamente para uma definitiva, sendo vedado, uma vez digitado e confirmado o voto, alterá-lo. O CRF/GO disponibilizará aos farmacêuticos eleitores em sua Sede pelo menos um computador com acesso a internet durante os dias da eleição, respeitado o horário de funcionamento do órgão. No local destinado à votação, o computador terá acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado à votação, permanecendo em recinto separado do público que permita o sigilo do voto. Todos os candidatos devem atender aos seguintes requisitos, conforme art. 11 da Resolução nº 660/2018: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do CRF/GO, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar quites com a Tesouraria do CRF/GO, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato; e) ter, no mínimo, (03) três anos de inscrição em qualquer CRF até o encerramento do prazo de inscrição; f) apresentação de certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado e proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; g) apresentação de certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; h) apresentação de declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta Resolução. O candidato que deixar de apresentar qualquer uma das certidões listadas nas alíneas anteriores, será notificado oficialmente pela CER para complementá-las com a entrega da(s) certidão(ões) pendente(s) no prazo de até 3 (três) dias úteis. Conforme Art. 13 da Resolução Eleitoral são impedimentos a candidatura a Conselheiro Regional e a Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar qualquer certidão positiva prevista no Art. 12 da Resolução eleitoral. O requerimento de inscrição do candidato deverá ser instruído de acordo com o art. 29 do Regimento Eleitoral, da seguinte forma: I. Ficha de inscrição específica padronizada pelo CFF, devendo o candidato, ou seu procurador com poderes específicos, assiná-la na presença do empregado do CRF designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional; II. Cópia da carteira ou da cédula de identidade profissional; III. Documento assinado pelo candidato, em que o mesmo declare ter ciência acerca do cronograma eleitoral, além do recebimento do protocolo de inscrição; IV. Foto atual, frontal, colorida, impressa ou digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet, constando nome completo e referência no verso ou no nome do arquivo do cargo e mandato pretendido. V. Documentos previstos nas alíneas "f", "g" e "h" do artigo 11 e da certidão de ofício do artigo 12, ambos desta Resolução; VI. Constar nome completo e respectivo cargo e mandato pretendido. De acordo com o artigo 26 da Resolução nº 660 do CFF, os farmacêuticos candidatos a Conselheiro Regional e as funções públicas de Diretoria, inscrever-se-ão mediante requerimento em (02) duas vias, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral Regional, instruído com a comprovação dos requisitos do artigo 11 e observados os termos do artigo 13, do Anexo I do Regulamento Eleitoral. Em até 03 (três) dias, após o encerramento da inscrição dos candidatos, será fixado Edital em lugar visível na sede, seccionais e sítio eletrônico do CRF/GO constando os nomes dos postulantes aos cargos de Conselheiro Regional e Diretoria do CRF/GO. No referido Edital, o Presidente da CER também informará acerca de eventuais pendências de documentos, se houver, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para que os postulantes promovam o saneamento. A contar da data de fixação do Edital ou, conforme o caso, após o saneamento de eventuais pendências do candidato, será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação contra o pedido de registro de candidatos, obedecendo o rito do Art. 27, parágrafos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 660/2018 do CFF. A ordem de disposição dos candidatos e chapas na página de votação ocorrerá mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Regional, de forma pública, em data, horário e local a ser definido e informado pela CER aos candidatos no momento da inscrição. O processo eleitoral terá o andamento estabelecido na forma da Portaria nº 34, de 29 de maio de 2019 (DOU de 30/05/2019, Seção 1, pág. 122). Após verificação e análise acerca da validade da votação o Presidente da CER ou, na sua impossibilidade ou ausência, qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, disponibilizará o resultado das eleições. O Conselho Federal de Farmácia expedirá instruções eleitorais necessárias à regularidade do pleito. Não será admitido recurso contra votação se não ocorrida manifestação expressa imediatamente após a apuração dos votos através do levantamento eletrônico de dados e a respectiva divulgação do resultado, sob pena de preclusão. Após expresso pedido de impugnação ou intenção de interposição de recurso, o interessado poderá apresentar suas razões no

mesmo momento ou por petição devidamente fundamentada em até 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação após a realização da eleição, mediante protocolo no CRF dirigido ao Presidente da CER que apresentará suas contra-razões, assim como os demais candidatos. As regras da propaganda eleitoral e das condutas vedadas durante a campanha eleitoral estão previstas no regulamento eleitoral (Resolução nº 660, de 28 de setembro de 2018). Interessados poderão obter informações adicionais através do telefone (62) 3219-4301. Do que para constar foi lavrado o presente Edital. Publique-se no átrio do CRF/GO, Seccionais, sítio eletrônico e no Diário Oficial da União. Goiânia, 17 de junho de 2019.

FÁBIO JOSÉ BASÍLIO

Presidente da Comissão Eleitoral Regional

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2019**

O Presidente do CRF/MT torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2019, cujo objeto é a Aquisição Eventual de Peças e Acessórios para Informática para atender as demandas do CRF/MT, declarando vencedoras, por Item, as empresa: Item: 01- VC COMERCIO EIRELI- CNPJ:31.472.148/0001-52 com o valor total de R\$ 77,76(setenta e sete reais e setenta e seis centavos); Itens: 3 e 5 - L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 22.328.534/0001-84 com o valor total de R\$ 897,44 (oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos); Itens: 4, 13 e 20- M. ALCIONE DOS SANTOS GONCALVES, CNPJ 10.934.762/0001-19, com o valor total de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais); Item: 7 - LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 13.201.732/0001-91, com o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Item: 8 - PEDRO HENRIQUE PADUA CARVALHO PINTO EIRELI, CNPJ: 24.395.780/0001-84 com o valor total de R\$ 1.673,94 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos); Itens: 9 e 10 - W R DO CARMO INFORMATICA, CNPJ: 28.184.495/0001-75, com o valor total de R\$ 1.662,52 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); Item: 11 - INFOJET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 05.888.814/0001-28 com o valor total de R\$ 5.159,84 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); Item 12 - GTECH COMERCIO MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 22.079.367/0001-85 com o valor total de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais); Item: 14 - MA3 TECH INFORMATICA EIRELI- EPP, CNPJ: 26.498.396/0001-32 com o valor total de R\$ 729,96 (setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos); Item: 15 - TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 27.274.178/0001-87 com o valor total de R\$ 2.478,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais); Itens: 16 e 21 - SCORPION INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 04.567.265/0001-27 com o valor total de R\$ 799,74 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos); Item: 6 - JP COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI, CNPJ: 31.552.188/0001-04 com o valor total de R\$ 1.052,46 (um mil, cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos); Itens: 19 e 23 - SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ: 05.807.475/0001-08 com o valor total de R\$ 568,99 (cinquenta reais), Itens.

ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIROS REGIONAIS TITULARES E SUPLENTES E DIRETORIA DO CRF/PE COM VACÂNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE, nos termos dos artigos 20 e 23, do Regulamento Eleitoral, Resolução - CFF - nº 660, de 28 de setembro de 2018, publicada no DOU de 03/10/2018, Seção 1, páginas 187/190 e por força do que dispõe o artigo 6º, "r", da Lei nº 3.820/60, observando, também, o contido na Portaria nº 34, de 29 de maio de 2019 (DOU de 30/05/2019, Seção 1, pág. 122), faz saber aos interessados que no período de 1º a 05 de julho de 2019, na Sede deste Regional, situada na Rua Amélia, nº 50, Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP - 52020-150, nos termos dos artigos 28, 29 e 30 da referida Resolução, no horário de funcionamento deste CRF/PE, das 08:00h às 18:00h, estarão abertas as inscrições para registro de candidaturas para 11 (onze) vagas para Conselheiro Regional Titular e 01 (uma) vaga para Conselheiro Regional Suplente com mandatos para o quadriênio 2020/2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, e 01 (uma) vaga para Conselheiro Federal e respectivo Suplente, de acordo com os Editais do CFF nº 1 e 2, ambos de 29 de maio de 2019 (DOU de 30/05/2019, Seção 3, pág. 272). Por outro lado, também nos termos do Edital do CFF nº 2, de 29 de maio de 2019 (DOU de 30/05/2019, Seção 3, pág. 272), estarão abertas as inscrições por chapas completas de candidatos à Diretoria para as funções públicas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do CRF/PE, com mandato para o biênio 2020/2021, com vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, podendo compor as chapas os Conselheiros já eleitos ou os candidatos a Conselheiros, desde que apresentem composição de chapa completa e sejam eleitos Conselheiros no respectivo pleito. Para os candidatos às funções de Diretoria que já são Conselheiros do CRF/PE, é necessário que seu mandato de Conselheiro abranja todo o período do mandato da função respectiva da diretoria almejada. O atual Conselheiro Suplente do CRF/PE poderá concorrer à função de Conselheiro Regional Titular. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir das 12:00 horas, horário local, de 09 de outubro de 2019 às 12:00 horas, horário local, do dia 11 de outubro de 2019, com opção de voto na Sede deste Regional localizado na Rua Amélia, nº 50, Espinheiro, Recife/PE, CEP - 52020-150, durante o horário de funcionamento. O voto é obrigatório ao farmacêutico inscrito, sob pena de multa eleitoral, caso o farmacêutico não realize seu voto, é facultada a justificativa de ausência, na forma e prazo do regulamento eleitoral. O voto será exercido exclusivamente na modalidade on line - web voto pela rede mundial de computadores - internet, se constituindo direito privativo dos farmacêuticos devidamente inscritos no CRF/PE, sendo observada a inviolabilidade e o sigilo. A votação poderá ser realizada em qualquer computador ou aparelho com acesso seguro à rede mundial de computadores - internet, no endereço ou sítio eletrônico <http://www.votafarmacautico.org.br>. Cada farmacêutico receberá pelos correios ou por correspondência eletrônica uma senha provisória para votação pela internet, sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, a ser enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, a qual deverá ser alterada previamente para uma definitiva, sendo vedado, uma vez digitado e confirmado o voto, alterá-lo. O CRF/PE, no horário de seu funcionamento, disponibilizará aos farmacêuticos eleitores em sua Sede pelo menos um computador com acesso à rede mundial de computadores - internet durante os dias e horário da eleição. No local destinado à votação, o computador terá acesso apenas ao sítio ou endereço eletrônico destinado à votação, permanecendo em recinto separado do público com uma cabine inde acessível que permita o sigilo do voto, onde os farmacêuticos eleitores que escolherem por votar essa opção, possam promover seu voto de acordo com sua preferência, aplicando-se, no que couber, as disposições da Resolução Eleitoral. Todos os candidatos devem atender aos seguintes requisitos sob pena de não reconhecimento ou indeferimento sumário de seu pedido de inscrição, nos seguintes termos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do CRF/PE, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar quite com a Tesouraria do CRF/PE, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato; e) ter, no mínimo, (03) três anos de inscrição em CRF; f) apresentação de certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial

